



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 919, de 25 de novembro de 2024

***Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias e 13^a subsídio
aos Vereadores do Município de Leme/SP***

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores do Município de Leme farão jus ao direito de 1/3 de férias anuais e 13º subsídio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Leme, 25 de novembro de 2024

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme